

aplicável aos contratos a celebrar ou a renovar após a sua entrada em vigor.

A contratação centralizada é obrigatória para as entidades compradoras vinculadas ao SNCP, sendo-lhes vedada a adoção de procedimentos tendentes à contratação direta dos bens e serviços abrangidos, salvo autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Foi autorizada, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 da resolução do Conselho de Ministros suprarreferida, a Secretaria-Geral da Administração Interna a conduzir um procedimento pré-contratual agregado para todas as entidades do Ministério da Administração Interna, sem recurso à centralização de energia, da competência da eSPap I. P., para um prazo máximo contratual, até 31 de dezembro de 2019.

Considerando que a vigência do atual contrato de aquisição de combustíveis rodoviários para todas as entidades do Ministério da Administração Interna termina a 31 de dezembro de 2018, é necessário iniciar as diligências para o lançamento de novo procedimento, através de concurso Público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para o ano de 2019.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades públicas adquirentes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, no valor total máximo de € 15 260 302,01, ao qual acresce IVA à taxa legal, até aos montantes máximos por entidade.

2 — Determinar que a repartição de encargos relativos aos contratos a celebrar é assegurada por cada uma das entidades públicas adquirentes, de acordo com os montantes máximos contratuais constantes do anexo à presente resolução.

3 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas a inscrever no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

4 — Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da administração interna a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de outubro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

## ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3)

Entidades Públicas Adquirentes	Montantes Máximos Contratuais para 2019 (s/IVA)
Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC)	€ 531 000,00
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) .....	€ 14 984,81
Guarda Nacional Republicana (GNR) .....	€ 9 669 639,69
Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI)	€ 9 989,87
Polícia de Segurança Pública (PSP) .....	€ 4 590 927,80
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) .....	€ 328 898,94
Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) (inclui Gab. Gov) .....	€ 91 000,00
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR) .....	€ 6 461,07
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP) (inclui CPSSPSP) .....	€ 17 399,83
<i>Total (s/ IVA) .....</i>	€ 15 260 302,01

111773078

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2018

A Biblioteca do Conhecimento Online (*b-on*) proporciona à comunidade de ensino e investigação nacional, desde 2004, o acesso a um muito relevante acervo de conteúdos científicos, disponibilizados por algumas das mais reputadas editoras e titulares de bases de dados internacionais.

O projeto *b-on* é, desde o seu início, promovido e dinamizado pelo Governo, sendo gerido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., a qual, entre outros aspetos, é responsável pela condução dos processos aquisitivos dos conteúdos disponibilizados à comunidade de ensino e investigação. A agregação da procura realizada através de uma compra centralizada destes conteúdos cria economias de escala, geradoras de poupanças significativas.

Terminando a vigência dos contratos com os fornecedores de conteúdos no final do ano de 2018, importa assegurar a continuidade deste projeto, durante o triénio de 2019-2021.

Prevê-se que na vigência dos contratos a celebrar sejam realizados cerca de 30.000.000 de *downloads* de conteúdos disponibilizados pelos fornecedores de conteúdos da *b-on*, o que atesta a relevância do projeto *b-on* para o desenvolvimento da atividade académica e científica da comunidade de docentes, investigadores e alunos que integram as instituições utilizadoras da mesma.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a realizar a despesa inerente à execução, em 2019-2021, dos contratos a celebrar entre esta e os fornecedores de conteúdos *Association for Computing Machinery, American Chemical Society,*

*American Institute of Physics, Annual Reviews, Clarivate Analytics Ltd, EBSCO, Elsevier, Emerald Group Publishing, IEEE, Institute of Physics Publishing, Royal Society of Chemistry, Sage, Society for Industrial and Applied Mathematics, Springer Nature Customer Service Center GmbH, Taylor & Francis Group, Wiley*, até ao montante global de € 39 647 561, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que o montante global referido no número anterior é repartido pelos anos económicos de 2019, 2020 e 2021 nos termos do anexo à presente Resolução, que dela é parte integrante, não podendo exceder, em cada ano económico, os montantes aí previstos, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, sendo os encargos suportados da seguinte forma:

a) Em 2019, por verbas a transferir para o orçamento da FCT, I. P., no valor de:

- i) € 11 748 862, provenientes do Orçamento do Estado;
- ii) € 1 214 065, correspondente a receitas próprias cobradas pela FCT, I. P., no âmbito da prestação de serviços a entidades terceiras;

b) Em 2020, por verbas a transferir para o orçamento da FCT, I. P., no valor de:

- i) € 11 962 927, provenientes do Orçamento do Estado;
- ii) € 1 236 179, correspondente a receitas próprias cobradas pela FCT, I. P., no âmbito da prestação de serviços a entidades terceiras;

c) Em 2021, por verbas a transferir para o orçamento da FCT, I. P., no valor de:

- i) € 12 222 520, provenientes do Orçamento do Estado;
- ii) € 1 263 008, correspondente a receitas próprias cobradas pela FCT, I. P., no âmbito da prestação de serviços a entidades terceiras.

3 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior, para cada ano económico, pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Autorizar ainda a FCT, I. P., a realizar a despesa decorrente da eventual adesão de novas instituições ao projeto *b-on*, bem como de aquisição de conteúdos adicionais cujos custos sejam suportados integralmente pelas instituições que deles pretenderem beneficiar.

5 — Delegar no membro do Governo responsável pela área da ciência, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos e formalidades decorrentes da autorização para a realização da despesa referida no n.º 1, nomeadamente as competências do órgão competente para a decisão de contratar e demais decisões e atos no âmbito dos procedimentos pré-contratuais e contratuais.

6 — Mandatar o membro do Governo responsável pela área da ciência para, através da FCT, I. P., acompanhar, monitorizar e avaliar a execução dos contratos referidos na presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de outubro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

	Unidade: EUR		
	2019	2020	2021
Contratos Editoras . . . . .	12 962 927	13 199 106	13 485 528

111773183

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2018**

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2018, de 15 de junho, os serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) foram autorizados a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de limpeza e a assumir os encargos plurianuais decorrentes daquela contratação, até aos montantes nela indicados, tendo alguns ficado excecionados do cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Terminados os respetivos procedimentos aquisitivos, verificou-se não ter sido possível contratar os serviços de limpeza para a zona de Lisboa e Vale do Tejo (Lote 11) com recurso ao acordo quadro de higiene e limpeza, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., porquanto aquele lote ficou deserto.

Torna-se, pois, necessário ajustar as anteriores autorizações, de forma a permitir a abertura de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, visando o suprimento daquela necessidade.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Conceder a exceção prevista no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, aos organismos mencionados no anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante, e que substitui o anexo, com o mesmo número, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2018, de 15 de junho.

2 — Autorizar as entidades adjudicantes mencionadas no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante, e que substitui o anexo, com o mesmo número, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2018, de 15 de junho, a realizar a despesa e a assumir os encargos plurianuais associados, até aos montantes indicados, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Autorizar a contratação de serviços de limpeza para a zona de Lisboa e Vale do Tejo, por recurso ao procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

4 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição de serviços de higiene e limpeza não podem exceder, em cada ano económico, os montantes indicados no anexo II à presente resolução, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.